

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1613/73

PARECER CEE Nº 3002/73

Aprovado por Deliberação
de 19 / 12 / 73

INTERESSADO - Maria Tereza Romero Day

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO - Maria Tereza Romero Day, filha de Edgar, do Jorge Romero Day e dona Ana Maria Cardozo de Romero Day, nascida em Buenos Aires, aos 23 de janeiro de 1958, domiciliada e residente à Rua Consolação nº 3665, apto. nº 82, nesta Capital, tendo realizado estudos em escolas estrangeiras, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário (4 séries), na Escola Rio de La Plata, na cidade de Buenos Aires, Rep. Argentina;
- 2- 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do Ciclo Elementar, na Escolar Maria Imaculada, em São Paulo, tendo estudado Português em todas as séries.
- 3- no mesmo estabelecimento de ensino, cursou a 9ª série (High School), tendo estudado: Inglês, Álgebra, Geologia, História Universal, Francês, Português, Educação Moral e Cívica, Arte e Educação Física. Concluiu a série em junho de 1973. De acordo com a informação fornecida pelo Colégio, tal série correspondente à 8ª série do 1º grau do sistema de ensino brasileiro.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO - A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria Tereza Romero Day podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portando, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau, em 1974.

A interessada, sem prejuízo da continuação imediata de seus estudos, deverá obter aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, em nível de 1º grau, sem o que não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão do 2º grau.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Isabel Sofia Siqueira, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria da Imacula Leme Monteiro.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente

Aprovado por unanimidade na 535ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1973.

a) José Borges dos Santos Júnior

Presidente